Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DESPACHO
Atendimento
p/ consulta pública
O Presidente da Câmara
10 NOV. 2011

À:
Câmara Municipal de Porto de Mós

Praça da República
2480-851 Porto de Mós

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 3770/11 Proc: AIA_2011_0004_101613	04 NOV. 2011

ASSUNTO: Envio de DIA, Parecer e Relatório da Consulta Pública - Pedreira Cabeço Gordo nº 2.

De acordo com o artº 26º do D.L. nº 69/2000, de 03 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 197/2005, de 08 de Novembro, junto se remete cópia da DIA, Parecer e Relatório da Consulta Pública, relativo ao processo mencionado em epígrafe, solicitando que esses documentos sejam disponibilizados para consulta de eventuais interessados.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços de Ambiente

(Eng.ª Ana Cristina Duarte Taliscas Almeida Ferreira e Sá)

Município de
PORTO DE MÓS
08 NOV. 2011
PROC. 12511

ES
3301185
11/11/04

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 – 12.30
14.00 – 17.00

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 5490 Cabeço Gordo n.º 2		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a) (Áreas Sensíveis)	**Fase em que se encontra o Projecto:**	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós		
Proponente:	Mármores Garcogel, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)		**Data: 21 de Outubro de 2011**

Decisão:	☐ **Favorável**
	☒ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Condicionantes da DIA:

1. Reformulação do Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP), de forma a prever e assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" e da pedreira n.º 5479 "Cabeço Gordo", pertencente à firma Marmorrimal, Lda, confinante a Este. Na reformulação do Plano de Pedreira deverá ser tida em conta a alteração da área a licenciar, de acordo com os argumentos apresentados no Aditamento ao EIA. Deverá, ainda, ser corrigido o valor atribuído à coordenada V1, uma vez que, de acordo com as peças desenhadas, a mesma está correctamente implantada, mas os valores atribuídos estão incorrectos.
2. Reformulação do PARP tendo, ainda, em atenção o seguinte:
   a. Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, não deverá ser utilizado o Pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), em consequência das recomendações efectuadas pela Autoridade Florestal Nacional;
   b. Relativamente ao item "*Fertilização*", previsto para execução do PARP, corrigir o valor unitário atribuído (0,75 €), que corresponde ao quilo de fertilizante a utilizar e não à tonelada. Deste modo, o valor total previsto deverá ser de 19.185 € (dezanove mil, cento e oitenta e cinco euros) e não de 19,18 € (dezanove euros e dezoito cêntimos);
   c. Incluir no Orçamento, no capítulo 6.5.4 "*Última Fase de Recuperação (Escombreira, Parga, Parque de Blocos, Instalações)*", o desmantelamento das instalações.
3. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, do sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.
4. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, do relatório de "Caracterização do Ambiente Acústico", inserto no Anexo Técnico do EIA, com a tabela 13 rectificada, de acordo com a análise feita no parecer técnico final da CA.
5. Viabilização do projecto, em sede de revisão do PDM de Porto de Mós e da sua adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, mediante as seguintes condições:
   a. Verificação do enquadramento do projecto em sede da Revisão do Plano Director Municipal de Porto de Mós, actualmente em curso, e/ou em sede de adaptação do PDM, em vigor, ao Plano de Ordenamento do

	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; b. Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente o cumprimento com o disposto nas subalíneas i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro: i. A exploração de recursos geológicos esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território; ii. Apresentação, junto da autoridade de AIA, para aprovação, de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas. 6. O planeamento e a execução das obras devem ter a participação e acompanhamento por parte da AFN, através da Direcção Regional de Florestas do Centro. 7. Obtenção de autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios). 8. Apresentação, à Autoridade de AIA, de comprovativo da aprovação, pelo IGESPAR, do relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados. 9. Cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização.
Elementos a entregar em sede de licenciamento	1. Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP) reformulado, de forma a prever e assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" e da pedreira n.º 5479 "Cabeço Gordo", pertencente à firma Marmorrimal, Lda, confinante a Este. Na reformulação do Plano de Pedreira deverá ser tida em conta a alteração da área a licenciar, de acordo com os argumentos apresentados no Aditamento ao EIA. Deverá, ainda, ser corrigido o valor atribuído à coordenada V1, uma vez que, de acordo com as peças desenhadas, a mesma está correctamente implantada, mas os valores atribuídos estão incorrectos. 2. PARP reformulado tendo, ainda, em atenção o seguinte: a. Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, não deverá ser utilizado o Pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), em consequência das recomendações efectuadas pela Autoridade Florestal Nacional; b. Relativamente ao item "*Fertilização*", previsto para execução do PARP, corrigir o valor unitário atribuído (0,75 €), que corresponde ao quilo de fertilizante a utilizar e não à tonelada. Deste modo, o valor total previsto deverá ser de 19.185 € (dezanove mil, cento e oitenta e cinco euros) e não de 19,18 € (dezanove euros e dezoito cêntimos); c. Incluir no Orçamento, no capítulo 6.5.4 "*Última Fase de Recuperação (Escombreira, Parga, Parque de Blocos, Instalações)*", o desmantelamento das instalações. 3. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, do Sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta; 4. Apresentação, junto da autoridade de AIA, para aprovação, de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
1. Medidas constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 36, 37, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54.
2. Definir um faseamento da exploração e da recuperação, que promova a revitalização das áreas intervencionadas, no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
3. Evitar o depósito de materiais em zonas expostas à erosão hídrica ou eólica, evitando, assim, o seu arrastamento.
4. Efectuar vistorias periódicas à área da pedreira, pelo seu responsável, de forma a verificar o estado de conservação da vedação e da sinalização e o funcionamento da pedreira em geral.
5. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
6. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
7. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
8. Não efectuar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes.
9. Assegurar a manutenção e revisão periódicas, por parte dos serviços municipalizados, da fossa séptica estanque.
10. Comunicar à Autoridade de AIA a ocorrência de singularidades cársicas.
11. Cobrir a parga com sementeira adequada, para manter a boa qualidade do solo.
12. Monitorizar o solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reacção às acções de manutenção e recuperação).
13. Recuperar a área inviabilizada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro (2.605 m^2).
14. Salvaguardar as zonas de defesa.
15. Comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico.
16. Verificar, com alguma periodicidade, a estanquidade dos bidões utilizados na armazenagem dos resíduos perigosos, em especial dos óleos usados, dos filtros de óleo, dos desperdícios, entre outros resíduos perigosos, assim como das respectivas bacias de retenção, as quais deverão ser correctamente dimensionadas de forma a impedir o derrame.
17. Os resíduos equiparados a urbanos deverão ser encaminhados para o contentor municipal, chamando-se a atenção para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados, como destino para os resíduos industriais, apenas ser permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos (Princípio da responsabilidade pela gestão).
Medidas de minimização
1. Estabelecer um protocolo de colaboração com as entidades oficiais (nomeadamente os serviços regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional), no sentido de se privilegiar o recurso a mão-de-obra local e regional.
2. Estabelecer protocolos de cooperação e colaboração com as restantes estruturas implantadas e/ou a implantar no local (nomeadamente as de índole ambiental), no sentido de qualificar este território em termos ambientais e no sentido de dotar as freguesias de pertença com infra-estruturas de suporte ao desenvolvimento (criando condições de emprego e de investimento locais), ou seja, fomentando a cooperação como forma de criar valor local.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar

Nas pedreiras a céu aberto o principal poluente atmosférico são as partículas em suspensão (Poeiras), sendo as mais gravosas para a saúde humana as de menor diâmetro (<10 µm), classificadas, segundo o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, como PM10, sendo este o parâmetro a monitorizar. Para além deste parâmetro, dever-se-á monitorizar parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, a velocidade do vento e a humidade relativa, em cada ponto de amostragem, e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

Técnicas de medição

O método de amostragem vem descrito na EN 12341 "Qualidade do ar – Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", anexo XI – secção IV do Decreto-Lei supracitado. Este método baseia-se na recolha, num filtro, da fracção PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente e na posterior determinação da massa gravimétrica. De referir que outro método é passível de ser utilizado desde que possua uma relação sistemática com o método de referência ou que os resultados obtidos sejam comprovadamente equivalentes.

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem, com vista à protecção do ambiente e, consequentemente, da saúde humana, devem ser seleccionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os receptores sensíveis mais próximos, directa ou indirectamente, expostos a níveis elevados, durante um período significativo, em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite. Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser, igualmente, representativos de locais similares, junto de outros receptores sensíveis, não situados na sua proximidade imediata.

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir microambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados, com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Periodicidade e Número de Amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos receptores sensíveis. O número de amostragens proposto está relacionado com os receptores sensíveis mais próximos da pedreira em estudo e com a sua potencial exposição à concentração de partículas no ambiente.

Quanto à duração da campanha de amostragem, julga-se que 7 dias (incluindo o fim de semana) de amostragem serão adequados, tendo em consideração a situação no terreno.

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 $\mu g/m^3$, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

A monitorização deverá ser feita, de preferência, no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Anexo III – 1.ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as ilações possíveis. Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-á adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das campanhas.

Ruído

Parâmetros a Monitorizar

PARÂMETROS ACÚSTICOS:

- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [Ld] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;

- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [Le] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;

- Indicador de ruído nocturno, em dB(A) [Ln] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano;

- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, em dB(A) [Lden] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global.

PARÂMETROS METEOROLÓGICOS:

- Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento.

Técnica de Medição

Nos procedimentos de ensaio a metodologia a adoptar será a constante da Norma Portuguesa NP-1730, partes 1, 2 e 3 (1996), intitulada "*Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente*". Apesar de não vinculativo, dever-se-á considerar o exposto nos documentos publicados pelo Instituto do Ambiente (IA), nomeadamente "*Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente*" e "*Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)*".

A avaliação deverá ser efectuada recorrendo a sonómetro integrador de classe 1, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e a instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, verificados por entidade competente.

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem devem ser seleccionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os receptores sensíveis mais próximos, directa ou indirectamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como a traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa. Assim, propõem-se pontos de amostragem localizados na vizinhança da fonte sonora em estudo, junto de receptores sensíveis passíveis de serem incomodados.

De um modo geral, a localização e o número de posições de medida depende da resolução espacial pretendida e do objectivo do estudo.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados e identificados, recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Periodicidade de Medição

A campanha efectuada no ano zero permite recolher dados acústicos "reais" no espaço e no tempo considerado. Se os dados recolhidos apresentarem, para um dos pontos, valores superiores ao limite máximo admissível, é proposta uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a obter medições mais representativas da situação do terreno.

Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Validade da DIA:	**21 de Outubro de 2013**

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA.

Assinatura:	**O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território** ***Pedro Afonso de Paulo***

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<u>Resumo do procedimento de AIA</u> A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDRC, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), I.P., um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, I.P. e um da Direcção Regional da Economia do Centro (DREC). A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo Artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA. Após a sua recepção, os elementos solicitados foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 14 de Junho de 2011. A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos: ▪ EIA (Relatório Síntese; Aditamento e Resumo Não Técnico); ▪ Plano de Pedreira; ▪ Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 04 de Agosto de 2011; ▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, com início no dia 06 de Julho de 2011 e término no dia 09 de Agosto de 2011; ▪ Pareceres externos recebidos: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Câmara Municipal de Porto de Mós; ▪ Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) "*Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção*" (2008). ▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 15 de Setembro de 2011. <u>Resumo dos pareceres externos</u> Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:

	• A DGEG emitiu parecer favorável ao projecto, informando que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implantação do projecto, desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos. • A Câmara Municipal de Porto de Mós referiu que, no seguimento da reunião da Câmara Municipal do dia 18/08/2011, foi deliberado emitir parecer favorável à presente pretensão.

Resumo do resultado da consulta pública:	No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres, com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.(DRAPC); EDP Distribuição – Energia, S.A; EP – Estradas de Portugal, S.A; Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG). Da análise dos pareceres, concluiu-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto em apreço, resumindo-se, em seguida, os principais aspectos abordados: • A AFN, emite parecer favorável, condicionado a: 1. Participação e acompanhamento por parte da AFN, através da Direcção Regional de Florestas do Centro, dado que o projecto se encontra abrangido pelo Perímetro Florestal da serra dos Candeeiros e autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios); 2. Cumprimento do D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que respeita ao abate de azinheiras; 3. Cumprimento do D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, e das disposições do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Porto de Mós. Chama ainda a atenção para que seja tido em consideração, na florestação prevista no PARP, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, no sentido de promover a diversidade do coberto vegetal. • A DRAPC refere que o projecto não abrange *áreas agrícolas, aproveitamentos hidroagrícolas ou RAN*, pelo que *nada tem a opor.* • A EDP informa que a *zona de intervenção é atravessada por linha de meda tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor* e, ainda, que, *na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessário a sua modificação, esta deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa.* • A EP informa que o projecto não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua jurisdição, pelo que não se verificam impedimentos à execução do projecto. • O LNEG refere que o projecto se insere numa *área de formações geológicas calcárias onde, frequentemente, se desenvolvem estruturas cársicas que poderão constituir valores geológicos com interesse conservacionista*, pelo que recomenda que *as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico, que sejam postos a descoberto, devam ser sujeitos a avaliação geológica por técnico especialista, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar no sentido da preservação e acessibilidade.*

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	O projecto localiza-se no lugar de Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria. A sua área de implantação ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sitio PTCON0015 "Serras de Aire e Candeeiros", inserindo-se num núcleo extractivo (Codaçal), onde laboram, de acordo com o EIA, cerca de 10 pedreiras. Na fase de desactivação, o promotor deverá cumprir integralmente com a legislação vigente, aquando dessa desactivação. Em resultado da análise especifica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa, pela ordem seguida na análise (a mesma do EIA), realçar o seguinte: ▪ No que concerne aos *Recursos Hídricos*, nomeadamente aos subterrâneos, considera-se como não sendo necessária a implementação de um plano de monitorização. Ao nível dos *Recursos Hídricos Superficiais* a exploração da pedreira não irá provocar impactes negativos. Ao nível dos *Recursos Hídricos Subterrâneos*, os impactes são, sobretudo, devidos à remoção de solo de cobertura e ao desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são, sobretudo, devido a possiveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas; impactes estes considerados negativos e, caso ocorram, significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização, estes impactes poderão ser evitados. O proponente deverá, contudo, apresentar à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, o Sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta e cumprir as medidas de minimização, adicionais ao EIA, contidas neste Parecer. ▪ Sobre a *Ecologia*, tendo em conta que a área de ampliação está na sua totalidade intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro) e não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada. ▪ Quanto ao *Ordenamento do Território*, encontrando-se a decorrer a revisão do Plano Director Municipal, assim como a sua adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o projecto poderá ser viável mediante as seguintes condições: 1. Verificação do enquadramento do projecto em sede da Revisão do Plano Director Municipal de Porto de Mós, actualmente em curso, e/ou em sede de adaptação do PDM, em vigor, ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; 2. Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente o cumprimento com o disposto nas subalíneas i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro: a. A exploração de recursos geológicos esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território; b. Apresentação, junto da autoridade de AIA, para aprovação, de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas. Relativamente ao facto da área estar sujeita ao Regime Florestal Parcial e tendo por base o parecer da AFN, emitido no âmbito da Consulta Pública deste Projecto, considera-se importante que *o planeamento e a execução das obras devam ter a participação e acompanhamento da Direcção Regional de Florestas do Centro*. Deverá, também, ser obtida a autorização da Assembleia de Compartes, por ser a detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios).

	▪ A capacidade de absorção da *Paisagem* é baixa durante todas as fases do projecto, devido ao tipo de espaço na zona envolvente que se caracteriza por zonas agrícolas e de poucos maciços arbóreos, necessitando de medidas de recuperação que permitam integrar o projecto na paisagem, tornando aceitável o grau de alteração proposto, de acordo com o carácter da paisagem. Por outro lado, dada a presença de outras explorações e o impacte causado no global, considera-se que o efeito causado pela exploração é compatível e o impacte não será de magnitude elevada, analisado isoladamente. ▪ No que respeita à *Socioeconomia*, uma das inerentes vantagens da ampliação da área da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2" é o contributo para a dinamização do concelho de Porto de Mós (com a movimentação de fluxos económicos), e, de um modo geral, de toda a região envolvente. A indústria extractiva tem, nesta região, um importante peso, não só a nível dos empregos criados, mas também no que toca à dinamização de todo o tecido empresarial, tanto a montante como a jusante desta actividade industrial. Os impactes provenientes da pedreira sobre o meio socioeconómico poderão ser classificados como *positivos* e *significativos*. Os únicos impactes negativos que se antevêem junto da socioeconomia local ocorrerão aquando do encerramento da pedreira, com a redução do número dos postos de trabalho, quer dos que estão directamente ligados à pedreira (3) quer daqueles que com ela estão relacionados, como, por exemplo, os referentes à actividade transformadora (que utilizam o calcário sedimentar como matéria-prima). Consequentemente, os índices de desemprego da região poderão crescer, caso não se verifiquem alternativas de subsistência económica. ▪ Quanto à *Qualidade do Ar*, não é possível definir, para já, a periodicidade do plano de monitorização a implementar, dado que é necessário efectuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, no primeiro ano de laboração da área ampliada da pedreira, Da análise aos impactes esperados com a execução do projecto, conclui-se que os impactes negativos são minimizáveis com a implementação das medidas de mitigação apresentadas no EIA. ▪ No que respeita ao *Ruído*, concorda-se com as Medidas de Prevenção propostas. A monitorização deverá ser efectuada com carácter bienal, no mesmo local e, eventualmente, noutros que se justifiquem, devido a alterações no processo de laboração ou a reclamações, entretanto, apresentadas. ▪ De acordo com o EIA, não haverá lugar ao desmonte da rocha com recurso a explosivos, pelo que não são previsíveis impactes negativos gerados pelas *Vibrações*, decorrentes da actividade de exploração da pedreira em apreço. O promotor compromete-se, no entanto, a um controlo rigoroso por pessoal especializado, fazendo respeitar todo o normativo em vigor, de que se destaca a NP-2074 de 1983, caso ocorra pontualmente uma ou outra pega de fogo. ▪ No que respeita a *Resíduos*, o promotor propõe-se fazer a gestão dos mesmos de forma adequada e em respeito pela legislação em vigor sobre a matéria, sendo apresentadas algumas medidas de minimização de carácter específico. ▪ Os *Impactes Cumulativos* estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente ao projecto. Este virá contribuir, por meio de um possível e ligeiro aumento de tráfego, para a degradação das vias e para o aumento da perigosidade rodoviária; impacte este tanto maior quanto menor for o cumprimento das regras básicas de trânsito. Por outro lado, a presença do conjunto das pedreiras contribui para a emissão de ruído e de poeiras; no entanto, com a aplicação das medidas adequadas para a minimização destes impactes, não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis. Em contrapartida, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, o que constitui um impacte positivo e significativo. Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5490 "CABEÇO GORDO N.º 2"

(Projecto de Execução)

MÁRMORES GARCOGEL, LDA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE, I.P.

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, I.P.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

Setembro de 2011

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, a Direcção Regional de Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 400242, de 15 de Fevereiro de 2011, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP), relativos ao Projecto da *Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2"*, da empresa Mármores Garcogel, Lda., em fase de Projecto de Execução, para, enquanto Autoridade de AIA, dar início ao procedimento, o que se verificou a 16 de Fevereiro de 2011. A Nota de Envio do EIA e o ofício acima referido encontram-se no Anexo I deste parecer.

O referido projecto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) (Área Sensível), do Anexo II do diploma referido. A aprovação de um projecto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio: O D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de Outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC – DSA/DAA (Coordenação da CA) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC – DSA/DAA (Consulta Pública) – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC – DLPA – Eng.ª Leonídia Carvalho

CCDRC – DSR Leiria – Dr.ª Maria Filomena Cruz

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. – Eng.º Manuel Duarte

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. – Eng.ª Maria Helena Alves com a colaboração do Eng.º Diogo Horta

Direcção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Sá Furtado.

A CA contou com o apoio do Eng.º Fernando Repolho (Direcção de Serviços de Fiscalização), na análise ao *Ambiente Sonoro*, da Dr.ª Alexandra Cardoso e da Eng.ª Helena Lameiras (Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à *Qualidade do Ar*.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo Artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA (Anexo I).

Após a sua recepção, os elementos solicitados foram analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA a 14 de Junho de 2011 (Anexo I).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

2. Descrição do Projecto

O EIA foi elaborado pelo CEVALOR – Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais e o PP pela GEOINFORMA – Consultoria em Geologia e Minas, Lda.

2.1. Alternativas e Objectivos do Projecto

O EIA refere que a opção mais viável será, obviamente, a exploração de calcário sedimentar neste local, em concreto, uma vez que uma das características das pedreiras é a localização fixa e imóvel. Como tal, não serão apresentadas nenhumas alternativas de localização para a pedreira "Cabeço Gordo n.º 2", já existente e licenciada.

Estando a localização de uma determinada pedreira condicionada pela existência de recursos minerais, é impossível a sua deslocação para um outro local onde trouxesse mais vantagens em termos ambientais, sociais ou culturais.

É objectivo do proponente continuar a explorar a Pedreira "Cabeço Gordo n.º 2", no local, devido à ocorrência da importante jazida de calcário sedimentar, com excelentes características ornamentais e, actualmente, com grande procura de mercado. Assim, justifica-se a ampliação dos limites da pedreira, continuando a usufruir das mesmas instalações e infra-estruturas já implementadas no local (o que se torna uma vantagem para o projecto, nomeadamente a existência de infra-estruturas em funcionamento).

A ampliação da pedreira existente, além de não causar impactes de maior numa zona já bastante intervencionada por este tipo de actividade, irá permitir a continuação da extracção de calcários para fins ornamentais durante um período de tempo mais prolongado, por parte da empresa, relativamente à situação actual (cerca de mais 32 anos). Estão, pois, criadas as condições para a continuação da actividade do proponente no mercado – que, na ausência da ampliação da área da pedreira, poderá ter de encerrar a mesma, por falta de reservas disponíveis para explorar.

Alguns dos objectivos do presente projecto são: Anexar à actual área licenciada da pedreira (25.164 m^2) uma nova parcela de terreno de 8.423 m^2 (apesar de já se encontrar intervencionada), pretendendo-se que a actual pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" passe a dispor de uma área total de exploração de 33.587 m^2 (actual área licenciada + área de ampliação) e um tempo de vida útil de mais 32 anos (de acordo com a deliberação do grupo de trabalho constituído para a apreciação do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro); licenciar a área de ampliação da pedreira, de acordo com a legislação em vigor, na sequência do pedido de adaptação ao Artigo 5.º (Explorações não tituladas por licença) do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro; optimizar as reservas exploráveis do recurso geológico existente; melhorar as condições de qualidade e segurança dos trabalhos mineiros; compatibilizar a valorização do recurso geológico com as questões ambientais – quer através da implementação das medidas de minimização propostas no EIA quer pelo desenvolvimento da pedreira de forma concordante com o Plano de Lavra e com o PARP.

Lavra

A matéria-prima que se pretende continuar a explorar é um calcário branco semi-rijo, com fins ornamentais.

O projecto, sujeito ao presente processo de AIA, tem por objectivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5490, denominada "Cabeço Gordo n.º 2", de 25.164 m^2 para uma área de 33.587 m^2, a que corresponde uma área de ampliação de 8.423 m^2, a qual se encontra já intervencionada.

De acordo com o Plano de Lavra apresentado, a exploração da pedreira é efectuada a céu aberto, por degraus com alturas médias de 5 metros.

O Plano de Lavra prevê que a exploração ocorra em duas fases. Na 1.ª fase irá continuar a ser explorada a zona Sul da pedreira, sendo o tempo de vida produtiva previsto, desta zona da pedreira, de, aproximadamente, 13 anos. Na 2.ª fase de exploração, o método e as características do desmonte serão idênticos aos da 1.ª fase. A área a desmontar situa-se no sector Norte, prevendo-se um tempo de vida útil de cerca de 19 anos.

De acordo com os meios mecânicos e meios humanos existentes na pedreira, estima-se que a capacidade extractiva média se venha a manter na ordem dos 200 m^3/mês de rocha comercial, com um rendimento de 40%, não se prevendo alterações significativas durante a vida útil do projecto, conferindo à exploração uma vida da ordem dos 32 anos (Planta Situação Final de Lavra – Anexo IV).

O desenvolvimento do desmonte compreende várias etapas para a extracção do calcário ornamental:

- Decapagem e Desmonte;
- Corte por meio de fio diamantado;
- Derrube com o auxílio de almofadas hidráulicas e de escavadora giratória ou de pá carregadora;
- Esquartejamento, que tem por objectivo a divisão de blocos de dimensões transportáveis, utilizando fio diamantado;
- Esquadriamento, que consiste na regularização do bloco através de fio diamantado.

O desmonte das frentes será feito de cima para baixo, com recurso a fio diamantado, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, de modo a criar uma faixa de 10m isenta de terras de cobertura entre o bordo dos degraus e a superfície do terreno.

Na área de ampliação não está prevista a construção de qualquer instalação de apoio aos trabalhadores. As instalações de apoio aos trabalhadores estão localizadas na área já licenciada.

Na área licenciada, existem, ainda, umas instalações feitas em alvenaria que asseguram o abrigo e suporte de equipamentos necessários à actividade extractiva.

A manutenção das máquinas e equipamentos, afectos à obra, será efectuada em unidades externas à pedreira.

Tabela 1 – Resumo da caracterização da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2".

Área total da pedreira = 33.587 m^2	
– Construção em alvenaria que serve de arrecadação, abrigo de algum material e instalações para o pessoal. – Contentor destinado à guarda de ferramentas, escritório e abrigo do pessoal	
Área reservada para a Escombreira = 4.030 m^2	
Zona de defesa = 3.203 m^2, dos quais 1.030 m^2 tem que ser recuperados de imediato	
Fase de Exploração	**Fase de Recuperação**
1ª Fase de Exploração = 8.930 m^2	1ª Fase de Recuperação = 8.930 m^2 Área do patamar = 1.030 m^2 Área do talude = 7.900 m^2
2ª Fase de Exploração = 9.830 m^2	2ª Fase de Recuperação = 9.830 m^2 Área do patamar = 8.100 m^2 Área do talude = 1.730 m^2
Cota menor prevista para a escavação	534 m
Cota mais elevada do terreno.	570 m
Volume total bruto de material a desmontar	187.600 m^3
Reservas exploráveis de bloco comercial (40 %)	75.040 m^3
Altura média dos degraus	4 a 5 m
Número de degraus previstos para a exploração	4 a 5 degraus

(Fonte: EIA - Resumo Não Técnico - Junho de 2011, pág. 8)

A pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" encontra-se licenciada desde 1992. A pedreira confina a Este com a pedreira n.º 5479 "Cabeço Gordo", pertencente á firma Marmorrimal, Lda, tendo os exploradores das duas pedreiras celebrado, em 31-06-1996, um acordo, a autorizar, reciprocamente, o derrube da parede extrema entre as duas pedreiras, a fim de explorarem os bancos de calcário junto às extremas e em toda a extensão onde as pedreiras confinam. O Plano de Lavra aprovado, aquando do licenciamento, previa a contiguidade entre as duas explorações, quer no que respeita à cota base da exploração quer à continuidade entre os seus degraus.

Analisado o Plano de Lavra agora apresentado, verifica-se que o mesmo, na zona contígua com a pedreira n.º 5479, não respeita as condições de exploração constantes do processo de licenciamento inicial, pelo que deverá o Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP) ser reformulado, de forma a prever e assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas de cada pedreira.

Na reformulação do Plano de Pedreira deverá ser tida em conta a alteração da área a licenciar, de acordo com os argumentos apresentados no Aditamento ao EIA. Deverá, ainda, ser corrigido o valor atribuído à coordenada V1, uma vez que, de acordo com as peças desenhadas, a mesma está correctamente implantada, mas os valores atribuídos estão incorrectos.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. Análise Geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril).

Em termos formais, apresenta-se bem estruturado, dotado de uma metodologia de análise correcta e de uma linguagem técnica de fácil entendimento, em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do Projecto.

3.2. Selecção dos principais factores ambientais

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos factores ambientais tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão, tendo os restantes sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste ponto do parecer.

Relativamente ao *Clima*, uma nota quanto à importância do PARP no restabelecimento progressivo (diminuição) da temperatura ao nível do solo, no final da vida útil do Projecto, através da maior cobertura vegetativa do local.

No que respeita à *Geologia*, os impactes, apesar de negativos e permanentes, enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extractiva e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração, consubstanciado no facto da grande maioria da produção se destinar à exportação.

Sobre os *Solos,* o Projecto localiza-se em espaço onde predominam afloramentos rochosos de calcário, sendo os solos superficiais pobres e pouco espessos, considerando-se, a este nível, os impactes como pouco significativos, sendo necessário garantir a realização das operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, ao mesmo tempo que as acções do Projecto se circunscrevam apenas às áreas que lhes estão adstritas.

Para o descritor *Património* foi solicitado parecer externo ao IGESPAR, o qual não deu entrada nestes serviços, até à data da conclusão deste parecer técnico final.

O proponente deverá apresentar comprovativo da aprovação, pelo IGESPAR, do relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados.

A análise específica ao descritor *Socioeconomia* abarcou a *Rede Viária*. O *Ordenamento do Território* foi analisado na sua globalidade, nas respectivas componentes: instrumentos de gestão do território e condicionantes.

elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos subterrâneos, as principais fontes geradoras prendem-se com as actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados aos efluentes provenientes dos esgotos domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação) e de unidades agro-industriais (mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite).

Segundo o EIA, próximo da área em estudo, não existe nenhuma captação de águas subterrâneas, pelo que não foi possível fazer a análise da qualidade das águas subterrâneas a nível local. A captação mais próxima localiza-se a cerca de 700 m de distância, na localidade de Serro Ventoso.

Para a análise da qualidade da água subterrânea, o EIA recorreu aos dados de base do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH).

De acordo com o SNIRH, foram identificadas três estações de monitorização: 328/43, 328/45 e 328/47, que se localizam a jusante da área do projecto, a cerca de 3 km a Sul.

Segundo os dados de qualidade da água destas estações, para 2008, verifica-se que nenhum parâmetro excede os valores VMA e VMR do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

No que respeita a captações para abastecimento público, a exploração não intercepta nenhum perímetro próximo ou alargado de captações para abastecimento público, nomeadamente da nascente dos Olhos de Água do Alviela.

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e o desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Por outro lado, ocorre também uma diminuição da taxa de infiltração, em resultado da compactação do solo, devido à circulação de máquinas e abertura de novos patamares de exploração.

Estes aspectos geram um impacte negativo, mas pouco significativo. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima expostos.

No que respeita à intercepção do nível freático, a exploração não interfere com o nível freático existente; este localiza-se próximo da cota 400 e a base da exploração à cota 534.

Face ao exposto, não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados com:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento

De acordo com o SNIRH, no ano de 2008, a qualidade da água foi classificada como pertencente à classe E (qualidade muito má), sendo caracterizada como extremamente poluída e inadequada para a maioria dos usos. Os parâmetros responsáveis por tal classificação são o oxigénio dissolvido e os coliformes fecais.

Os principais impactes do projecto de ampliação da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2", nos recursos hídricos superficiais, resultam da afectação da escorrência superficial, devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica, fruto da compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos, com o aumento dos sólidos em suspensão nas águas de escorrência.

A exploração da pedreira ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afecta os padrões de escoamento superficial. Uma vez que a pedreira não prevê a instalação de valas na envolvente, são expectáveis impactes negativos significativos, que são minimizáveis com a construção de um sistema de drenagem periférico.

No se refere à qualidade da água, atendendo que a linha de água mais perto se localiza a cerca de 2 km para NE (ribeiro da Fórnea), não são expectáveis impactes negativos.

Considera-se que a pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" não agravará de forma significativa os *impactes cumulativos* resultantes da exploração da pedreira, nomeadamente na modificação da rede hídrica, uma vez que a linha de água mais próxima se localiza a cerca de 12 km da área de estudo.

Em termos cumulativos, considera-se, ainda, a eventual afectação da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas), por situações excepcionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos – situações estas que se espera não virem a ocorrer com a execução das medidas de minimização propostas no EIA para esta pedreira.

Em conclusão, ao nível dos *Recursos Hídricos Superficiais* a exploração da pedreira não irá provocar impactes negativos.

Ao nível dos *Recursos Hídricos Subterrâneos*, os impactes são, sobretudo, devidos à remoção de solo de cobertura e ao desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são, sobretudo, devido a possíveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas; impactes estes considerados negativos e, caso ocorram, significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização, estes impactes poderão ser evitados.

Assim, o proponente deverá:

- Apresentar à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, o Sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;
- Cumprir as medidas de minimização, adicionais ao EIA, contidas neste Parecer.

de Agosto, e que tem como objectivo "*a gestão racional da extracção de massas minerais e recuperação de áreas degradadas*" (alínea c), do n.º 7, do Artigo 20.º, da RCM referida anteriormente).

2. O *Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós*, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/94 e publicado no Diário da República n.º 213, I Série-B, de 14-09-1994, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 71/99, publicada no Diário da República n.º 52, II Série, de 03-03-1999 e pelo Aviso n.º 1695/2011, publicado no Diário da República n.º 11, II Série, de 27-01-2011, é o único Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor para a zona.

A área em estudo, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se em:

- Espaços Florestais, na categoria Espaços Florestais de Protecção, sub-categoria Matos de Protecção;
- Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, subdividida em I – RAN, II – REN e III – Outras condicionantes, a área de ampliação da pedreira está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e pelas Condicionantes Biofísicas, decorrentes de Área sujeita ao regime florestal e do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

Tendo presente a planta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós, publicada por RCM 130/96 (DR n.º 194, I-B, 22-08-1996), a área em estudo insere-se em solos da REN, em áreas de máxima infiltração (a que corresponde a categoria *áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos*, face à actual designação conferida pelo RJREN em vigor).

Relativamente ao regulamento do PDM:

O Artigo 15.º (regime de restrições e condicionantes - normas gerais) dispõe o seguinte:

Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas, nos espaços com usos não urbanos, as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço.

O Artigo 26.º, relativo aos Espaços Florestais de Protecção dispõe o seguinte:

1. *Estes espaços são destinados à preservação e regeneração natural do coberto florestal, dos valores naturais da paisagem, à promoção do controlo da erosão e da estabilidade e diversidade ecológica.*
2. *Nestes espaços devem ser preservadas as características e potenciadas as possibilidades de revitalização biofísica, com vista ao equilíbrio e à diversidade paisagística e ambiental, sendo permitidas acções que visem acelerar a evolução das sucessões naturais, com manutenção ou introdução de matas de folhosas autóctones, com aplicação de técnicas culturais não degradantes dos recursos em protecção.*
3. *Estes espaços são de construção absolutamente proibida, com excepção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e de infra-estruturas de produção e*

Quanto ao requisito "Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal", a Assembleia Municipal emitiu a competente deliberação, conforme documento apresentado no Aditamento ao EIA (Anexo II).

O EIA não refere, explicitamente, a justificação da inexistência de alternativa de localização viável da ampliação da pedreira. Contudo, indirectamente, considera-se que se encontra justificada, porquanto se trata de uma ampliação e se localiza numa zona significativa de indústria extractiva.

Relativamente ao requisito constante da subalínea vi) (*No âmbito da avaliação de impacte ambiental, serem apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas*), o ponto 7.1 do Relatório Síntese – Medidas de Compensação Ambiental (pág.196), não refere qualquer medida de compensação.

Considera-se, assim, que não se encontra demonstrado o cumprimento das subalíneas i) e vi) da alínea d) do item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

4. Relativamente à *condicionante* decorrente de *área sujeita ao regime florestal*, deve ser dado cumprimento ao parecer da Autoridade Florestal Nacional, emitido no âmbito da consulta pública.

5. Em conclusão, conforme referido no ponto 2, a pretensão não está conforme o Plano Director Municipal de Porto de Mós, porquanto o uso pretendido não está expressamente autorizado na classe e categoria de espaço onde se insere, conforme determina o artigo 15.º do regulamento do plano, contrariando ainda a disciplina do regulamento do PDM respeitante à categoria espaços florestais de protecção, subcategoria matos de protecção, estabelecida no artigo 26.º.

Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o exposto no ponto 3, a pretensão não está conforme com o PDM de Porto de Mós tal como impõe o parágrafo 2.º da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro (Portaria a que se refere o n.º 4 do referido Artigo 20.º do RJREN) e, consequentemente, não cumpre o requisito constante da subalínea i), da alínea d), do ponto V, do Anexo I da mesma Portaria, que determina que a exploração de pedreiras esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território. Não cumpre ainda o requisito constante da subalínea vi), da mesma alínea d), dado que, concretamente, não apresenta qualquer medida de compensação ambiental.

No entanto, o estudo apresentado refere que o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros permite a instalação da indústria extractiva na área onde se localiza a pedreira, situação confirmada pelo parecer, emitido pelo ICNB/PNSAC, favorável condicionado, e cujo representante integra a CA deste procedimento.

Por outro lado, as medidas de minimização preconizadas no âmbito do descritor "Recursos Hídricos" acautelam as funções das áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos.

Assim, encontrando-se a decorrer a revisão do Plano Director Municipal, assim como a sua adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o projecto poderá ser viável mediante as seguintes condições:

A indústria extractiva tem, nesta região, um importante peso, não só a nível dos empregos criados, mas também no que toca à dinamização de todo o tecido empresarial, tanto a montante como a jusante desta actividade industrial

De facto, a actividade extractiva não é recente no concelho e tampouco na freguesia de Serro Ventoso, sendo uma prática corrente e bastante desenvolvida nas zonas do PNSAC, pelo que é compreensível que as populações vizinhas encarem esta actividade como uma mais-valia para o concelho. A reforçar este facto sublinha-se a existência de 25 pedreiras activas, só na freguesia de Serro Ventoso. A indústria extractiva, com o aproveitamento de uma riqueza exclusiva da região, constitui, neste concelho de Porto de Mós e concretamente na freguesia de Serro Ventoso, uma fonte alternativa de receitas a levar em conta, sendo, inclusive, o sector secundário (onde se inclui este tipo de indústria) o que ocupa, actualmente, uma maior percentagem da população activa.

Deste modo, os impactes provenientes da pedreira sobre o meio socioeconómico poderão ser classificados como *positivos* e *significativos*. Os únicos impactes negativos que se antevêem junto da socioeconomia local ocorrerão aquando do encerramento da pedreira, com a redução do número dos postos de trabalho, quer dos que estão directamente ligados à pedreira (3) quer daqueles que com ela estão relacionados, como, por exemplo, os referentes à actividade transformadora (que utilizam o calcário sedimentar como matéria-prima). Consequentemente, os índices de desemprego da região poderão crescer, caso não se verifiquem alternativas de subsistência económica.

As actividades industriais são um dos mais importantes geradores de tráfego de pesados no concelho de Porto de Mós. Porém, tendo em conta que a rede viária se encontra em boas condições e, uma vez que não irá haver aumento de fluxo derivado da actividade da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" (1 camião/dia), pode-se afirmar que o normal funcionamento desta indústria não será prejudicial junto das povoações mais próximas da rede viária existente.

3.3.6. Qualidade do Ar

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar, na zona da pedreira "Cabeço Gordo n.º2", foi realizada uma campanha de monitorização do poluente PM10, num único receptor sensível, campanha efectuada durante 7 dias. Da análise dos resultados, verificou-se, de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, que, num dos dias do período de duração da campanha, foi ultrapassado o valor limite estabelecido de 40 $\mu g/m^3$, valor correspondente a 80% do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 $\mu g/m^3$), não tendo, contudo, ultrapassado o valor médio diário de 40 $\mu g/m^3$, em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo, no período de tempo considerado, não apresentou problemas relevantes de poluição atmosférica, no que se refere ao poluente PM10.

Refere-se, no entanto, que não é possível definir, para já, a periodicidade do plano de monitorização a implementar, dado que é necessário efectuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, no primeiro ano de laboração da área ampliada da pedreira, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efectivo, isto é, excluindo os meses de chuva, em que a exploração da pedreira se encontra comprometida,

A tabela 13 do relatório de "Caracterização do Ambiente Acústico", inserto no Anexo Técnico do EIA, deverá ser rectificada. De facto, o valor limite do L_{den}, para zonas não classificadas, como é o caso, é de 63dB(A). Por outro lado, o cálculo do valor do L_{den} não parece reflectir os níveis de ruído dos indicadores diurno, entardecer e nocturno.

De acordo com a análise efectuada, o relatório está de acordo e dá cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março, e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto. Concorda-se com as Medidas de Prevenção propostas. A monitorização deverá ser efectuada com carácter bienal, no mesmo local e, eventualmente, noutros que se justifiquem, devido a alterações no processo de laboração ou a reclamações, entretanto, apresentadas. A fim do relatório de "Caracterização do Ambiente Acústico" merecer a aprovação final, deverá ser apresentada, à Autoridade de AIA, a tabela 13, mencionada anteriormente, rectificada de acordo com a análise feita neste parecer.

3.3.8. Vibrações

No que respeita ao factor ambiental "Vibrações", o impacte causado pelas vibrações será o decorrente das operações de desmonte e da circulação de máquinas e equipamentos. De acordo com o EIA, não haverá lugar ao desmonte da rocha com recurso a explosivos, pelo que não são previsíveis impactes negativos gerados pelas vibrações, decorrentes da actividade de exploração da pedreira em apreço. O promotor compromete-se, no entanto, a um controlo rigoroso por pessoal especializado, fazendo respeitar todo o normativo em vigor, de que se destaca a NP-2074 de 1983, caso ocorra pontualmente uma ou outra pega de fogo.

3.3.9. Resíduos

No que respeita a Resíduos, o promotor propõe-se fazer a gestão dos mesmos de forma adequada e em respeito pela legislação em vigor sobre a matéria, sendo apresentadas algumas medidas de minimização de carácter específico. Não obstante, chama-se a atenção para os seguintes aspectos:

- Os resíduos deverão ser identificados e separados por código LER e, ainda, devidamente acondicionados e encaminhados para destino final adequado;
- Deverá existir e ser mantido um registo actualizado de todos os resíduos criados, com a indicação das quantidades produzidas, sua caracterização e destino final;
- Deverá o operador, para controlo dos resíduos, ter em atenção o disposto na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativo ao Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos, suportado no SIRAPA;
- Verificar, com alguma periodicidade, a estanquicidade dos bidões utilizados na armazenagem dos resíduos perigosos, em especial dos óleos usados, dos filtros de óleo, desperdícios, entre outros resíduos perigosos, assim como das respectivas bacias de retenção, as quais deverão ser correctamente dimensionadas de forma a impedir o derrame. Deverá, ainda, ser garantida uma eficaz recolha de águas, eventualmente contaminadas por hidrocarbonetos, dada a existência de uma zona de estaleiro, com algumas actividades de manutenção de máquinas e equipamentos;

4. Consulta Pública e Pareceres externos

4.1. Consulta Pública

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com o Projecto e respectivos antecedentes, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos.

No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres, com a seguinte proveniência:

- AFN – Autoridade Florestal Nacional;

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

- EDP Distribuição – Energia, S.A;

- EP – Estradas de Portugal, S.A;

- LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

- A **AFN,** emite parecer favorável, condicionado a:

a. Participação e acompanhamento por parte da AFN, através da Direcção Regional de Florestas do Centro, dado que o projecto se encontra abrangido pelo Perímetro Florestal da serra dos Candeeiros e autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios);

b. Cumprimento do D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que respeita ao abate de azinheiras;

c. Cumprimento do D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, e das disposições do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Porto de Mós.

Chama ainda a atenção para que seja tido em consideração, na florestação prevista no PARP, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, no sentido de promover a diversidade do coberto vegetal.

- A **DRAPC** refere que o projecto não abrange *áreas agrícolas, aproveitamentos hidroagrícolas ou RAN*, pelo que *nada tem a opor.*

- A **EDP** informa que a *zona de intervenção é atravessada por linha de meda tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor* e, ainda, que, *na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessário a sua modificação, esta deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa.*

- A **EP** informa que o projecto não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua jurisdição, pelo que não se verificam impedimentos à execução do projecto.

- O **LNEG** refere que o projecto se insere numa *área de formações geológicas calcárias onde, frequentemente, se desenvolvem estruturas cársicas que poderão constituir valores geológicos com interesse conservacionista*, pelo que recomenda que *as cavidades ou outros elementos de*

5. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projecto localiza-se no lugar de Codaçal, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria. A sua área de implantação ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 "Serras de Aire e Candeeiros", inserindo-se num núcleo extractivo (Codaçal), onde laboram, de acordo com o EIA, cerca de 10 pedreiras.

Na fase de desactivação, o promotor deverá cumprir integralmente com a legislação vigente, aquando dessa desactivação.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa, pela ordem seguida na análise (a mesma do EIA), realçar o seguinte:

▪ No que concerne aos *Recursos Hídricos*, nomeadamente aos subterrâneos, considera-se como não sendo necessária a implementação de um plano de monitorização. Ao nível dos *Recursos Hídricos Superficiais* a exploração da pedreira não irá provocar impactes negativos. Ao nível dos *Recursos Hídricos Subterrâneos*, os impactes são, sobretudo, devidos à remoção de solo de cobertura e ao desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são, sobretudo, devido a possíveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas; impactes estes considerados negativos e, caso ocorram, significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização, estes impactes poderão ser evitados.

O proponente deverá, contudo, apresentar à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, o Sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta e cumprir as medidas de minimização, adicionais ao EIA, contidas neste Parecer.

▪ Sobre a *Ecologia*, tendo em conta que a área de ampliação está na sua totalidade intervencionada (razão que levou a empresa a requerer a adaptação ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro) e não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

▪ Quanto ao *Ordenamento do Território*, encontrando-se a decorrer a revisão do Plano Director Municipal, assim como a sua adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o projecto poderá ser viável mediante as seguintes condições:

1. Verificação do enquadramento do projecto em sede da Revisão do Plano Director Municipal de Porto de Mós, actualmente em curso, e/ou em sede de adaptação do PDM, em vigor, ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
2. Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente o cumprimento com o disposto nas subalíneas i) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro:
    a. A exploração de recursos geológicos esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;

de exploração da pedreira em apreço. O promotor compromete-se, no entanto, a um controlo rigoroso por pessoal especializado, fazendo respeitar todo o normativo em vigor, de que se destaca a NP-2074 de 1983, caso ocorra pontualmente uma ou outra pega de fogo.

▪ No que respeita a *Resíduos*, o promotor propõe-se fazer a gestão dos mesmos de forma adequada e em respeito pela legislação em vigor sobre a matéria, sendo apresentadas algumas medidas de minimização de carácter específico.

▪ Os *Impactes Cumulativos* estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente ao projecto. Este virá contribuir, por meio de um possível e ligeiro aumento de tráfego, para a degradação das vias e para o aumento da perigosidade rodoviária; impacte este tanto maior quanto menor for o cumprimento das regras básicas de trânsito. Por outro lado, a presença do conjunto das pedreiras contribui para a emissão de ruído e de poeiras; no entanto, com a aplicação das medidas adequadas para a minimização destes impactes, não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis. Em contrapartida, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, o que constitui um impacte positivo e significativo.

Da consulta ao Documento da APA "*Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção*", 2008, no cruzamento com as medidas propostas pelo EIA e da análise específica aos diversos factores ambientais, resultou a sistematização das medidas presente no Anexo V.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação que alguns conteúdos apresentam com o Projecto e respectivos antecedentes, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos. Da análise à globalidade dos pareceres, conclui-se que nenhum emite opinião desfavorável ao Projecto.

Quanto aos pareceres externos recebidos, quer a Câmara Municipal de Porto de Mós quer a DGEG emitem parecer favorável ao Projecto.

Num balanço da análise realizada ao Projecto e da ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspectos (Condicionantes; Elementos a entregar à Autoridade de AIA; Medidas e Planos de Monitorização) constantes no Anexo V deste parecer técnico final.

ANEXO I
(Procedimento de AIA)

DECLARAÇÃO DE ENVIO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou denominação: Mármores Garcogel, Lda.

Sede ou domicílio: Chão das Pias, 2480-206 Porto de Mós

Nº Fiscal: 501467068

2. CONTACTOS DO PROPONENTE PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO DE AIA

Nome: Eng. Nuno Miguel Moleiro Oliveira

Endereço para correspondência: Chão das Pias

Código Postal 2480-206 Porto de Mós Telefone 244 402382

3. DESIGNAÇÃO DO PROJECTO

Ampliação da Pedreira Nº 5490 - "Cabeço Gordo n.º 2"

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

Freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós

5. VALOR DO INVESTIMENTO:

200.000,00 €

6. SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AIA

[ ] Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, Nº ____, alínea ____

[ ] Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, Nº 2, alínea ____,

Caso Geral [ ]

Área Sensível [X] ____

Despacho Conjunto (nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio) do Ministro ____ e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República ____

7. AUTORIDADE DE AIA

[ ] Instituto do Ambiente

[X] Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

8. NÚMERO DE EXEMPLARES DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

[ ] 10 [X] 8

9. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

[ ] Sim [X] Não

Local e data Chão das Pias, 31 Janeiro 2014

MÁRMORES GARCOGEL, LDA
A Gerência

Assinatura Maria Cristina Vendeiro Anastácio

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Mármores Garcogel, Lda
Chão Das Pias
2480-206 Serro Ventoso

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 2336/11 Proc: AIA_2011_0004_101613	15 JUN. 2011

ASSUNTO: **Declaração de Conformidade do EIA**
Projecto: Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2"
Localização: Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria
Classificação: alínea a) Área Sensível, do ponto 2 do Anexo II do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro
Proponente: Mármores Garcogel, Lda.
Licenciador: Direcção Regional de Economia do Centro

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar V.ª Exa. que, de acordo com o n.º 4 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, nomeadamente o disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental, relativo ao projecto de ***Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2"***, da responsabilidade dessa empresa, e após a entrega dos elementos adicionais, contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face ao exposto, esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, emitiu a respectiva Declaração de Conformidade que se envia em anexo.

Não obstante o referido, a Comissão de Avaliação (CA), considera, ainda, necessárias as seguintes correcções:

- Os valores da coordenada V1 da pedreira, indicada na Planta de Referência (Desenho n.º 10), do Anexo Técnico ao EIA, continuam incorrectos, pelo que deverão ser rectificados e disponibilizados, para análise do processo pela CA, durante a fase seguinte de avaliação, prévia à emissão do Parecer Técnico Final da CA.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

O Vice-Presidente
Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.J. Despacho 14890/2010)

Anexo: o mencionado

JR/330674/13.06.2011

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 – 12.30
14.00 – 17.00

ANEXO II
(Antecedentes e Declarações)

AIA-2011-0004-101613

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral
de Energia e Geologia

15.JUL.2011

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

DAA
20.07.11

19.07.2011

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
DAA 2403/11 Proc. AIA_2011_0042_101613	24.06.2011	D.S.M.P.

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**
Processo de Avaliação de Impacte Ambiental 2011_0004_101613
Projecto: Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º2"

Em resposta ao V. ofício ref. DAA 2403/11 junto se envia o parecer desta Direcção Geral, sobre o projecto supracitado, em fase de Projecto de Execução.

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto de Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º2" em fase de projecto de execução, verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite **parecer favorável** ao projecto, não vendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector - Geral

Carlos A. A. Caxaria

Anexo: o citado

CC/JPL

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

11/07/19

ANEXO IV
(Figuras e Plantas)

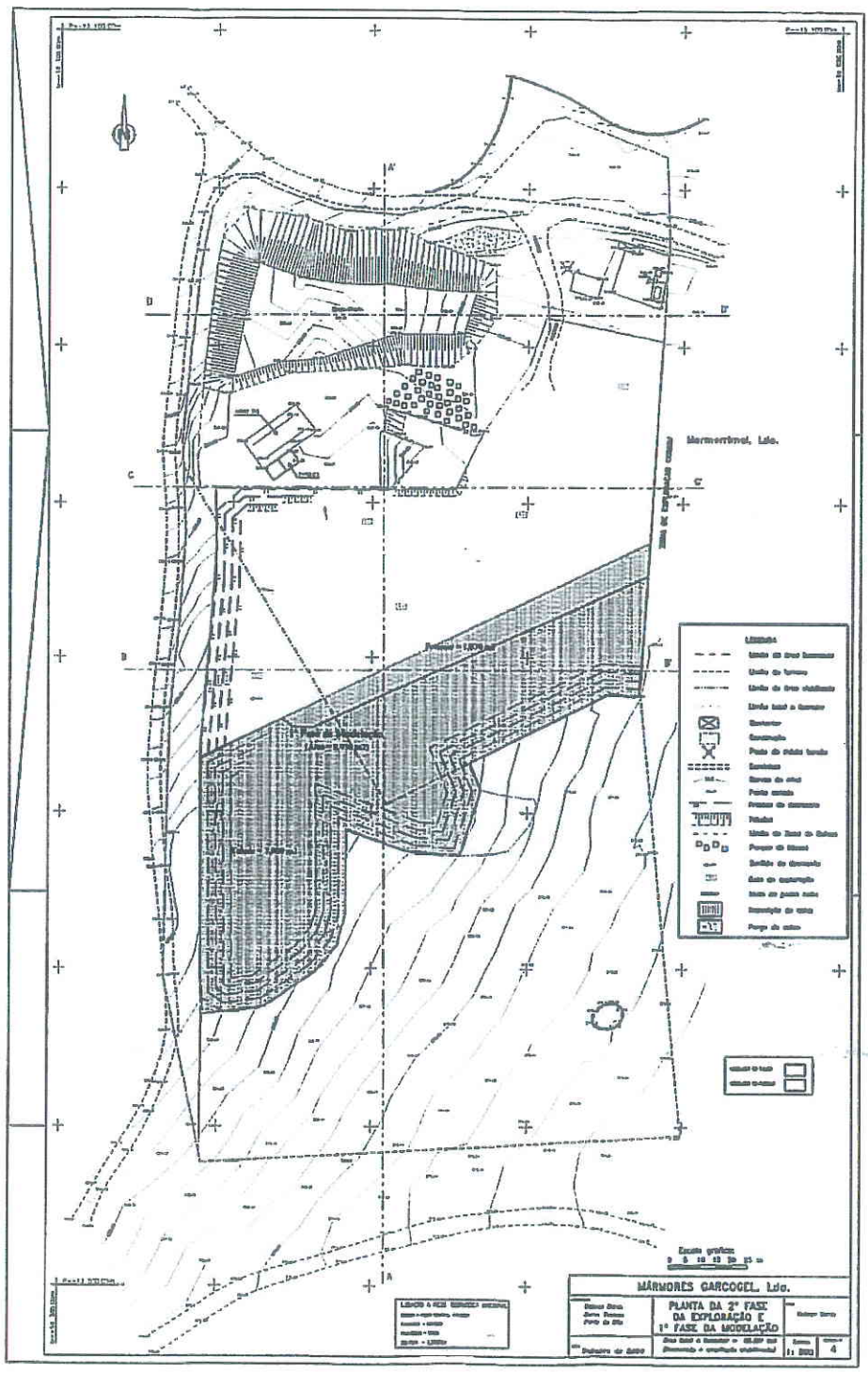
Marmorrinal, Lda.
MÁRMORES GARCOGEL, Lda.
PLANTA DA 2ª FASE DA EXPLORAÇÃO E 1ª FASE DA MODELAÇÃO
4

ANEXO V

(Condicionantes; Elementos a apresentar; Medidas e Planos de Monitorização)

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

▪ Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP) reformulado, de forma a prever e assegurar o desenvolvimento coordenado das operações individualizadas da pedreira "Cabeço Gordo n.º 2" e da pedreira n.º 5479 "Cabeço Gordo", pertencente á firma Marmorrimal, Lda, confinante a Este. Na reformulação do Plano de Pedreira deverá ser tida em conta a alteração da área a licenciar, de acordo com os argumentos apresentados no Aditamento ao EIA. Deverá, ainda, ser corrigido o valor atribuído à coordenada V1, uma vez que, de acordo com as peças desenhadas, a mesma está correctamente implantada, mas os valores atribuídos estão incorrectos.

▪ Reformular o PARP, tendo, ainda, em atenção o seguinte:

- Em relação às espécies arbóreas a utilizar na recuperação da pedreira, não deverá ser utilizado o Pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), em consequência das recomendações efectuadas pela Autoridade Florestal Nacional;
- Relativamente ao item "*Fertilização*", previsto para execução do PARP, corrigir o valor unitário atribuído (0,75 €), que corresponde ao quilo de fertilizante a utilizar e não à tonelada. Deste modo, o valor total previsto deverá ser de 19.185 € (dezanove mil, cento e oitenta e cinco euros) e não de 19,18 € (dezanove euros e dezoito cêntimos);
- Incluir no Orçamento, no capítulo 6.5.4 "*Última Fase de Recuperação (Escombreira, Parga, Parque de Blocos, Instalações)*", o desmantelamento das instalações.

▪ Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, o Sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;

▪ Apresentar, junto da autoridade de AIA, para aprovação, medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

Medidas de Minimização

Medidas constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente:

▪ Medidas 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 36, 37, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54.

Outras medidas

▪ Definir um faseamento da exploração e da recuperação, que promova a revitalização das áreas intervencionadas, no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.

▪ Evitar o depósito de materiais em zonas expostas à erosão hídrica ou eólica, evitando, assim, o seu arrastamento.

▪ Efectuar vistorias periódicas à área da pedreira, pelo seu responsável, de forma a verificar o estado de conservação da vedação e da sinalização e o funcionamento da pedreira em geral.

▪ Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.

▪ Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.

▪ Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.

▪ Não efectuar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes.

Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem, com vista à protecção do ambiente e, consequentemente, da saúde humana, devem ser seleccionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os receptores sensíveis mais próximos, directa ou indirectamente, expostos a níveis elevados, durante um período significativo, em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite. Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser, igualmente, representativos de locais similares, junto de outros receptores sensíveis, não situados na sua proximidade imediata.

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir microambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados, com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Periodicidade e Número de Amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos receptores sensíveis. O número de amostragens proposto está relacionado com os receptores sensíveis mais próximos da pedreira em estudo e com a sua potencial exposição à concentração de partículas no ambiente.

Quanto à duração da campanha de amostragem, julga-se que 7 dias (incluindo o fim de semana) de amostragem serão adequados, tendo em consideração a situação no terreno.

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 $\mu g/m^3$, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

A monitorização deverá ser feita, de preferência, no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Anexo III – 1.ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as ilações possíveis. Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-á adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das campanhas.

Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

LNEG

PARECER

Informamos que na área de implantação do projecto da Pedreira nº5490 "Cabeço Gordo nº2" ocorrem formações geológicas calcárias onde frequentemente se desenvolvem estruturas cársicas que poderão constituir valores geológicos com interesse conservacionista. Estas estruturas, que muitas vezes tomam a forma de cavidades, podendo também pôr em causa a estabilidade e segurança da frente da pedreira.

Assim, recomendamos que as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto nas operações relacionadas com o avanço da exploração, devam ser sujeitas a uma avaliação geológica por técnico especialista, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar no sentido da sua preservação e acessibilidade. A valorização do património geológico reveste-se de especial interesse nesta região já que a área da pedreira se encontra em zona protegida pelo Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros.

Campus de Alfragide
Estrada do Paço do Lumiar, Edifício 23, Zona Industrial Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 Amadora • Portugal
Tel: +351 210 924 600 / 1 • +351 214 720 400
Fax: +351 217 163 [illegible]
www.lneg.pt

AIA-2011-0004-101613

17136/11 2011-08-09
DSAPC

'A
DAA
2011.08.10

Ao Eng.º Paulo dos Reis
p/os devidos efeitos
2011.08.10

Exmo. Senhor
Professor Doutor Alfredo Rodrigues Marques
Digmo. Presidente da CCDRC
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 – 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
OF. DAA 2453/2011	2011 06 28	OFÍCIO nº02155	2011 JULHO 29

ASSUNTO: Consulta Pública – Procedimento de Avaliação AIA_2011_0004_101613
***Projecto:* Pedreira nº 5490 "Cabeço Gordo nº 2"**
Envio de Parecer.

Na sequência do ofício de V. Exas. supra mencionado, relativo à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação AIA_2011_0004_101613 do Projecto *Pedreira nº 5490 "Cabeço Gordo nº 2"*, junto se envia o respectivo parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado.

11/02/10

Campus de Alfragide
Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2611 901 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1 • +351 214 705 400
Fax: +351 217 160 901
www.lneg.pt

SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Recebido em: 9/8/2011
Portaria CCDRC. ☐
CTT. ☐
Outros: Vinda da PEES ☒
Ass.:

,SI.S - 2011 - 0004 - 101613

EP
Estradas de Portugal, S.A

Gabinete de Ambiente

-A
DAA
2011.07.27
Ao Engº Jorge Prieto dos Reis
p/os devidos efeitos
2011.07.28

Exma. Senhora
Eng.ª Ana Cristina Sá
Diretora de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro. 80
3000-069 Coimbra

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saída:	Data:
DAA 2451/11	28-06-2011		EP-ENT/2011/64081	EP-SAI/2011/67149	25-07-2011

Assunto: Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA do Projeto da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2"

Em resposta à vossa carta com referência DAA 2451/11, de 28/06/2011, referente ao projeto em epígrafe, cumpre-nos informar que a área do projeto não interfere com nenhuma infraestrutura rodoviária sob jurisdição da Estradas de Portugal, S.A..

Trata-se da beneficiação de uma pedreira já existente, não estando previstas, segundo o Resumo Não Técnico, alterações nas condições de acesso à pedreira e no tráfego gerado, pelo que, na perspetiva da Estradas de Portugal, S.A. não se verificam impedimentos à execução do projeto.

16207/11 2011-07-27
DSA/CC

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Directora do Gabinete de Ambiente

Ana Cristina Martins
Luísa Vales de Almeida
Luísa Vales de Almeida
Chefe de Divisão de Estudos e Projectos

(FA/GAMB)

EP – Estradas de Portugal, S.A.
Capital Social: 330.000.000 Euros
NIF: 504598888

11/07/27

1/1

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax:+351-21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

ModID.16.11.R07; 03-01-2011 Documento emitido electronicamente

21/07 11 QUI 10:44 FAX 001

AIA-2011-CCDC-101613

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional

15887/11

T.G. 22.07.2011

FAX

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da CCDRC	DATA: (Date) Fax nº.	239 858 273
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº	21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1+1	MENSAGEM Nº. (Message nº)	FAX ENVIADO N.º 191 DATA 21.07.2011
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento AIA -" Ampliação da Pedreira n.º 5490 "Cabeço Gordo n.º 2"		

Após análise do Resumo Não Técnico relativo ao Projecto acima indicado, v/ref. DAA 2448/11, de 28/06/11, informamos V. Exa. do seguinte:

1. A área do projecto está inserida em terrenos baldios e submetidos a Regime Florestal Parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, na área de intervenção do Parque Nacional da Serra de Aire e Candeeiros.

   O Perímetro Florestal está sob gestão desta Autoridade Florestal Nacional, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram, ou que com eles colidam, devem ter a nossa participação e acompanhamento através do serviço regional respectivo – Direcção Regional de Florestas do Centro.

   Tratando-se de terrenos baldios deverá ainda ser obtida autorização junto da Assembleia de Compartes da freguesia de Serro Ventoso, detentora dos direitos de utilização dos terrenos.

2. A área do projecto incide sobre espaços florestais não arborizados, com vegetação arbustiva em regeneração espontânea constituída essencialmente por alecrim, urze, sargaços e troviscos, carrascos e rebentação de azinheiras de porte rasteiro.

   As azinheiras, tal como os sobreiros, são espécies protegidas nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, ainda que em exemplares isolados.

   O corte e/ou abate destas espécies deve, prévia e obrigatoriamente, cumprir com o determinado nos citados Decretos-Lei ou seja, deve estar sujeito a autorização desta Autoridade Florestal Nacional.

3. Quanto ao Projecto de Recuperação Paisagística, em que se prevê a florestação, indicamos as espécies constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, no artigo 29.º do D.R. n.º 11/2006, de 21 de Julho, no sentido de promover a diversidade do coberto vegetal.

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ✉ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

FAX RECEB. DE: 11/07/22 21/07/11 17:58 PG: 1

Chama ainda a atenção para que deverá ser tido em consideração na florestação prevista no PARP, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, no sentido de promover a diversidade do coberto vegetal.

- A **EP** informa que o projecto não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua jurisdição pelo que não se verificam impedimentos à execução do projecto.

- A **DRAPC** refere que o projecto não abrange *áreas agrícolas, aproveitamentos hidroagrícolas ou de RAN* pelo que *nada tem a opor.*

- O **LNEG** refere que o projecto se insere numa *área de formações geológicas calcárias onde frequentemente se desenvolvem estruturas cársicas que poderão constituir valores gelógicos com interesse conservacionista* pelo que recomenda que, *as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto devem ser sujeitas a avaliação geológica por técnico especialista, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar no sentido da preservação e acessibilidade.*

b) SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

Dos cinco pareceres recebidos nenhum tem nada a opor. Na generalidade referem-se à necessidade de dar cumprimento a legislação em vigor. O LNEG refere que, face ao tipo de formações existentes na zona, podem, eventualmente, *existir estruturas cársicas que poderão constituir valores gelógicos com interesse conservacionista* pelo que recomenda que, *as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postas a descoberto devem ser sujeitas a avaliação geológica por técnico especialista, devendo o procedimento técnico a adoptar apontar no sentido da preservação e acessibilidade.*

CCDR do Centro, 12 de Agosto de 2011

M. Madalena L. S. P. Ramos
(Consulta Pública)

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto de Ampliação da área da Pedreira nº 5490 "Cabeço Gordo nº 2"

2. PERÍODO DE CONSULTA

Como o Projecto se integra na lista do anexo II do Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de Novembro, foi atribuído à Consulta Pública um período de 25 dias úteis, com início a 6 de Julho 2011 e término a 9 de Agosto do mesmo ano.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

- Câmara Municipal de Porto de Mós.

O Resumo Não Técnico esteve disponível, para consulta, no seguinte local:

- Junta de Freguesia de Serro Ventoso.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referida;

- Publicação de Anúncio, em duas edições sucessivas, nos seguintes jornais:

  - "Correio da Manhã" (nível nacional);